



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 01 / 2024

Alexandre Campelo

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 001/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 22.768.840/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9797

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2318

**PROCESSO Nº:** 016375/2023-43

**ATIVIDADE:** Usina de Asfalto, Usina de Concreto e Canteiro de Obras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 363 (Estrada da Várzea), km 92 – Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **Área do canteiro:** USN-1 2° 42' 50,567" S 58° 11' 36,007" W; USN-2 2° 42' 50,569" S 58° 11' 29,531" W; USN-3 2° 42' 55,529" S 58° 11' 29,533" W; USN-4 2° 42' 55,488" S 58° 11' 35,876" W; USN-5 2° 42' 50,567" S 58° 11' 36,007" W - Município de Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os estudos de viabilidade visando a implantação de uma Usina de Asfalto, Usina de Concreto e Canteiro de obras no município de Silves-AM, em uma área 3.0045 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvás  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 001/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016375/2023-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
8. Apresentar quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes documentos:
  - a) Memorial Descritivo, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART do profissional responsável;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
  - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo);
  - d) Projeto de Terraplenagem, se houver;
  - e) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, se houver;
9. Apresentar a este IPAAM, semestralmente resultados das atividades desenvolvidas no estudo de viabilidade ambiental, autorizada nesta licença acompanhado da ART do técnico responsável pela execução;